

LEI Nº 5617, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006  
Projeto de Lei nº 160/2006 - Executivo Municipal



**INSTITUI O PROGRAMA RENDA-  
ABRIGO PARA POSSIBILITAR, EM  
CARÁTER EMERGENCIAL E  
TRANSITÓRIO, HABITAÇÃO A  
MORADORES DE BAIXA RENDA DO  
MUNICÍPIO, MEDIANTE A CONCESSÃO  
DE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO PARA  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** ~~Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Renda-Abrigo, destinado a possibilitar, em caráter emergencial, transitório e nas hipóteses contempladas nesta lei, habitação a moradores de baixa renda de unidade habitacional na qual não possam permanecer, mediante a concessão de benefício pecuniário, para locação de imóvel residencial, pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por até igual período.~~

~~§ 1º O Programa Renda-Abrigo será executado, por tempo indeterminado, pela Secretaria de Habitação e Meio Ambiente – SHAMA, por meio do Departamento de Urbanização – SHAMA 1, com a finalidade de atender as seguintes situações:~~

- ~~I – catástrofe ou calamidade pública assim reconhecidas por decreto;~~
- ~~II – interdição pela Defesa Civil nas situações de inundação, risco geotécnico, e outros riscos à vida.~~

~~§ 2º Consideram-se moradores de baixa renda, aqueles ocupantes de uma mesma unidade habitacional, em que a soma da renda dos moradores não exceda a 3 (três) salários mínimos.~~

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Renda-Abrigo, destinado a possibilitar, em caráter emergencial, transitório e nas hipóteses contempladas nesta lei, habitação a moradores de baixa renda de unidade habitacional na qual não possam permanecer, mediante a concessão de benefício pecuniário, para locação de imóvel residencial, pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período, tantas vezes quanto for necessário para a solução de moradia dos beneficiários. (Redação dada pela Lei nº 5681/2007)

§ 1º Além dos moradores contemplados no caput deste artigo, também farão jus ao benefício do Programa Renda-Abrigo:

I - famílias cadastradas e residentes em imóveis implantados em áreas em que haja intervenção pública, cuja remoção seja necessária para a execução de obras; e

II - famílias que residam irregularmente em imóvel público reintegrado ou retomado pelo Poder Público. (Redação acrescida pela Lei nº 6289/2013)

§ 2º Para os casos previstos no inciso II do § 1º deste artigo, a concessão do benefício será de caráter transitório, pelo período de até 3 (três) meses, não podendo ser prorrogado. (Redação acrescida pela Lei nº 6289/2013)

**Art. 2º** O Programa Renda-Abrigo beneficiará moradores cadastrados que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - morar em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), delimitadas pelo Plano Diretor do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.593, de 5 de outubro de 2006;

II - estejam impedidos de continuar em suas moradias em virtude das situações previstas no artigo 1º, § 1º, desta lei;

III - morar no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - morar no local há pelo menos 1 (um) ano ou estar em alojamento ou abrigo provisório em decorrência de projetos ou programas públicos;

V - não possuir outro imóvel;

VI - não ter sido beneficiado por programas habitacionais de interesse social, e

VII - não alcance, juntamente com todos os demais moradores da mesma unidade habitacional, renda que exceda a 3 (três) salários mínimos.

**Art. 3º** O Programa Renda-Abrigo atenderá a moradores cadastrados, de acordo com o disposto no artigo 2º, observando a seguinte ordem prioridade:

I - moradores cuja moradia abrigue maior número de crianças, e

II - moradores de moradias em que residam idosos ou portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º** O Programa Renda-Abrigo concederá benefício pecuniário mensal, para locação de imóvel residencial no valor de até R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Parágrafo Único. O valor do benefício de que trata este artigo poderá ser corrigido por

decreto, fundamentado em levantamento realizado pelo Departamento de Urbanização - SHAMA-1, quando constatada sua defasagem.

**Art. 5º** A concessão do benefício pecuniário será formalizada por meio de termo de adesão, definido por resolução do Titular da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente - SHAMA, firmado com responsável, assim designado por Assistente Social a serviço da Secretaria, recaindo a designação preferencialmente pela mulher ou companheira.

§ 1º O termo de adesão será formalizado e beneficiará por uma só vez os moradores de uma única unidade habitacional.

§ 2º É vedada a utilização do benefício pecuniário concedido para outro fim que não seja a locação de moradia, sob pena de exclusão do benefício.

§ 3º É vedada a concessão do benefício nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas ocorridas após a edição desta lei.

**Art. 6º** O Programa Renda-Abrigo será gerenciado e executado pela Secretaria de Habitação e Meio Ambiente - SHAMA, por meio do Departamento de Urbanização - SHAMA-1, o qual terá as seguintes competências:

I - organizar e manter os dados cadastrais dos moradores incluídos para atendimento pelo Programa, realizando, quando considerar necessário, o cruzamento com cadastros de outros programas de inclusão social no Município;

II - incluir os moradores selecionados, fixando o valor e o período do benefício;

III - conceder o benefício ao morador responsável, mediante assinatura de termo, conforme artigo 5º;

IV - acompanhar e atualizar as condições de trabalho e renda dos moradores beneficiados pelo Programa, elaborando o respectivo relatório de acompanhamento, com vistas a manter, a prorrogar, a rever, a suspender ou a excluir o benefício;

V - fixar e divulgar o calendário de pagamento do benefício do Programa, e

VI - autorizar o pagamento mensal do benefício a cargo da Secretaria de Finanças - SF.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, sob análise técnica do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais (SEHAB-1), a Secretaria de Habitação - SEHAB poderá autorizar, a título de adiantamento, o pagamento referente às primeiras parcelas do benefício, em uma única vez, não podendo ser superior a três. (Redação acrescida pela Lei nº 6289/2013)

**Art. 7º** A Secretaria de Habitação e Meio Ambiente - SHAMA, por intermédio do Departamento de Urbanização SHAMA-1, poderá excluir o benefício, dentre outros, nos seguintes casos:

I - por solicitação do beneficiário responsável, indicando o motivo;

II - por descumprimento das condições desta lei e do termo de adesão ao Programa;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao Programa, apurado pelo relatório de acompanhamento;

IV - pelo decurso do prazo de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 8º** O Programa Renda-Abrigo será executado com os recursos próprios do Município previstos na dotação orçamentária no 101.3.3.90.48.00.18.542.0214.1216.01 - Bolsa Moradia, prevista no Plano Plurianual pela Ação nº 0713 - Concessão de Bolsa Moradia.

§ 1º Recursos oriundos de programas estadual ou federal destinados ao atendimento de programas similares poderão constituir fontes de recursos para o Programa Renda-Abrigo.

§ 2º A concessão do benefício pecuniário concedido pelo Programa Renda-Abrigo é condicionada ao empenho prévio de recursos disponíveis na dotação orçamentária referida no caput deste artigo.

**Art. 9º** Semestralmente, o Departamento de Urbanização SHAMA-1 providenciará relatório circunstanciado dos beneficiários e dos respectivos benefícios concedidos, cancelados ou prorrogados no período, que será encaminhado à Câmara Municipal, por intermédio da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente - SHAMA.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 30 de novembro de 2006

WILLIAM DIB  
Prefeito

EURICO SOUZA LEITE FILHO  
Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental

MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA  
Respondendo pela Coordenação de Infra-Estrutura

MIGUEL CORDOVANI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

LENILDO FREITAS MAGDALENA  
Secretário de Governo

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Finanças

ADEMIR SILVESTRE DA COSTA  
Secretário de Habitação e Meio Ambiente

MÁRCIA DAMI  
Chefe da SG-01